PROJETO DE LEI Nº 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E ATUAÇÃO NA JUNTA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a GAPPrev – Gratificação de Atividade Pericial Previdenciária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública de médico, no efetivo exercício de suas atribuições, que forem regularmente designados como membros de Junta Médica da PREVIRG.

Art. 2º. A gratificação será devida em razão do efetivo exercício dos profissionais médicos na realização de perícias e/ou juntas médicas.

Art. 3º. A Secretaria de Município da Saúde encaminhará lista com profissionais habilitados a comporem a Junta Médica Oficial da PREVIRG.

§1º **Parágrafo único**. Consideram-se profissionais habilitados aqueles que tenham a possibilidade de realizarem perícias e atuarem na Junta Médica da PREVIRG sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas para as atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular.

§2º §1º. De posse da lista, o Conselho Deliberativo da PREVIRG indicará os três membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º §2º. O Conselho Deliberativo da PREVIRG fiscalizará as atividades da Junta Médica, podendo indicar a substituição de seus membros a qualquer tempo.

Art.4º. A realização das perícias será em local e horários definidos pela Diretoria Administrativa e/ou Chefia da Unidade de Concessão de Benefícios da PREVIRG.

Parágrafo único. Fica o setor competente da PREVIRG responsável pelo acompanhamento das reuniões realizadas pela Junta Médica Oficial e pelo controle da efetiva presença dos seus membros às mesmas.

Art. 5º. Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, observando-se que a gratificação:

I – é devida para o regime de trabalho de 03 horas semanais;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito;

III - não será devida por ocasião de férias;

IV – sujeitar-se-á à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação;

Art. 6º. Compete à Junta Médica:

I – Avaliar o servidor quanto a concessão de Auxílio-Doença;
II – Avaliar o servidor afastado quanto à aposentadoria por invalidez;
III – Avaliar quanto à readaptação funcional;
IV – Conceder a alta médica;
V – Reavaliar sempre que necessário as aposentadorias por invalidez já concedidas;
VI – Julgar recursos interpostos contra suas decisões;
VII – Atuar como assistente técnico em juízo;
VIII – Fornecer subsídios técnicos necessários à instrução de eventuais processos judiciais;
IX – Fornecer apoio ao setor de Serviço Social da Previdência do Rio Grande – PREVIRG;
X – Elaborar seu regulamento e regimento interno, a ser aprovado no Conselho Deliberativo.

§1º **Parágrafo Primeiro**. As avaliações previstas no inciso I e IV, poderão ser realizadas por um único membro da Junta Médica.

§2º **Parágrafo Segundo.** As avaliações, reavaliações e concessões de alta médica e de aposentadoria por invalidez serão precedidas de laudos médicos fundamentados e devidamente assinados, e ficarão arquivados na sede da Autarquia.

§3º **Parágrafo Terceiro.** O regulamento e regimento interno, previstos no inciso X, serão disciplinados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela Previdência do Rio Grande e acobertadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03

MENSAGEM/063

Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº007, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E ATUAÇÃO NA JUNTA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa cria a Gratificação de Atividade Previdenciária para a realização de perícias médicas e atuação na junta médica da Previdência do Rio Grande – PREVIRG.

A proposta apresentada tem por objetivo dar maior agilidade no atendimento dos servidores, diminuindo o tempo de espera entre o agendamento e a realização da perícia médica, disponibilizando médicos para pronto atendimento.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei visa dar cumprimento a previsão contida no parágrafo 7º do artigo 31 da Lei Municipal nº 6.500/2007, ou seja, a condição para concessão de aposentadoria por invalidez é que a incapacidade seja aferida por junta médica oficial da PREVIRG.

Diante do acima exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Respeitosamennte,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1240/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO MACIEL

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de JANEIRO de 20 19

Flavio V. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 01 de 20 19

Flavio V. Hof

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Constitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19.

Consultor Jurídico.

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de JANEIRO de 20 19

Flavio V. Hof.

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1240/19 **TIPO/Nº:** PLE 07/19

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de JANEIRO de 2019.

Presidente

07

Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 007/2019, que **I**NSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E ATUAÇÃO NA JUNTA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Impacto financeiro PLE 007/19 da gratificação para Perícias Médicas e atuação na Junta Médica da PREVIRG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 01/2018.
Data da Elaboração: 05/12/18

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1)
2)
3)
4)
5)

Descrição da Situação: Cria gratificação para junta médica

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2, 3
2)	2
3)	3
4)	1, 2, 3, 4 e 5
5)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
19.01.04.122.0001.2864	UNERAÇAO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PRE	0001	9.000,00
19.01.09.272.0349.2869	ENCARGOS COM PREVIDENCIA RPPS	0001	3.465,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)
2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte: 0050	
janeiro		12.465,00	13.025,93	Ativo Financeiro mês anterior:	544.098.449,14
fevereiro	0,00	12.465,00	13.025,93	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	1.887.447,26
março	0,00	12.465,00	13.025,93	(=) Resultado Financeiro mês anterior	542.211.001,88
abril	0,00	12.465,00	13.025,93	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	126.259.973,04
maio	0,00	12.465,00	13.025,93	(-)Despesas previstas até final exercício:	80.912.406,44
junho	0,00	12.465,00	13.025,93	(=) Resultado Financeiro projetado ano	587.558.568,48
julho	0,00	12.465,00	13.025,93	(+) receitas primeiro ano seguinte	140.012.971,70
agosto	0,00	12.465,00	13.025,93	(-) despesas primeiro ano seguinte	92.042.995,03
setembro	0,00	12.465,00	13.025,93	(+) receitas segundo ano seguinte	146.313.555,42
outubro	0,00	12.465,00	13.025,93	(-) despesas segunda ano seguinte	96.645.144,78
novembro	0,00	12.465,00	13.025,93	(=) situação financeira antes do Impacto	685.196.955,79
dezembro	0,00	12.465,00	13.025,93	(- gastos impacto) = situação projetada	684.891.064,69
Soma	0,00	149.580,00	156.311,10		

E) ANALISE DA REPERCUSSAO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	

09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1240/2019 – PLE 07/2019

PARECER

Inicialmente, deve-se analisar os aspectos jurídicos do projeto, sendo este, adequado a técnica legislativa bem como presente a competência de iniciativa do Poder Executivo. Desta forma em análise jurídica do presente projeto de lei, esta consultoria opina pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

Verifica-se como anexo do projeto, fls 8 e 9, o impacto financeiro, exigência da LC 101/2000, estando o projeto apto a tramitar nesta Casa.

Assim, opinamos pela constitucionalidade do presente projeto.

Rio Grande-RS, 28 de janeiro de 2019.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

Ata nº 10094

Processo nº 15701/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	EDSON GOMES LOPES	✓		
5	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 28 / 01 / 2019

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E ATUAÇÃO NA JUNTA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a GAPPrev – Gratificação de Atividade Pericial Previdenciária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública de médico, no efetivo exercício de suas atribuições, que forem regularmente designados como membros de Junta Médica da PREVIRG.

Art. 2º. A gratificação será devida em razão do efetivo exercício dos profissionais médicos na realização de perícias e/ou juntas médicas.

Art. 3º. A Secretaria de Município da Saúde encaminhará lista com profissionais habilitados a comporem a Junta Médica Oficial da PREVIRG.

§ 1º. Consideram-se profissionais habilitados aqueles que tenham a possibilidade de realizarem perícias e atuarem na Junta Médica da PREVIRG sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas para as atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular.

§ 2º. De posse da lista, o Conselho Deliberativo da PREVIRG indicará os três membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O Conselho Deliberativo da PREVIRG fiscalizará as atividades da Junta Médica, podendo indicar a substituição de seus membros a qualquer tempo.

Art.4º. A realização das perícias será em local e horários definidos pela Diretoria Administrativa e/ou Chefia da Unidade de Concessão de Benefícios da PREVIRG.

Parágrafo único. Fica o setor competente da PREVIRG responsável pelo acompanhamento das reuniões realizadas pela Junta Médica Oficial e pelo controle da efetiva presença dos seus membros às mesmas.

Art. 5º. Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, observando-se que a gratificação:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

I – é devida para o regime de trabalho de 03 horas semanais;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito;

III - não será devida por ocasião de férias;

IV – sujeitar-se-á à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação;

Art. 6º. Compete à Junta Médica:

I – Avaliar o servidor quanto a concessão de Auxílio-Doença;
II – Avaliar o servidor afastado quanto à aposentadoria por invalidez;
III – Avaliar quanto à readaptação funcional;
IV – Conceder a alta médica;
V – Reavaliar sempre que necessário as aposentadorias por invalidez já concedidas;
VI – Julgar recursos interpostos contra suas decisões;
VII – Atuar como assistente técnico em juízo;
VIII – Fornecer subsídios técnicos necessários à instrução de eventuais processos judiciais;
IX – Fornecer apoio ao setor de Serviço Social da Previdência do Rio Grande – PREVIRG;
X – Elaborar seu regulamento e regimento interno, a ser aprovado no Conselho Deliberativo.

§ 1º. As avaliações previstas no inciso I e IV, poderão ser realizadas por um único membro da Junta Médica.

§ 2º. As avaliações, reavaliações e concessões de alta médica e de aposentadoria por invalidez serão precedidas de laudos médicos fundamentados e devidamente assinados, e ficarão arquivados na sede da Autarquia.

§ 3º. O regulamento e regimento interno, previstos no inciso X, serão disciplinados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela Previdência do Rio Grande e acobertadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0027/19-CMRG
Proc. 1570/2019

Rio Grande, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 007 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui Gratificação aos servidores públicos municipais para realização de perícias médicas e atuação na Junta Médica da Previdência do Rio Grande – PREVIRG, e dá outras providências.

LEI Nº 8.323 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E ATUAÇÃO NA JUNTA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a GAPPrev – Gratificação de Atividade Pericial Previdenciária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou função pública de médico, no efetivo exercício de suas atribuições, que forem regularmente designados como membros de Junta Médica da PREVIRG.

Art. 2º A gratificação será devida em razão do efetivo exercício dos profissionais médicos na realização de perícias e/ou juntas médicas.

Art. 3º A Secretaria de Município da Saúde encaminhará lista com profissionais habilitados a comporem a Junta Médica Oficial da PREVIRG.

§ 1º - Consideram-se profissionais habilitados aqueles que tenham a possibilidade de realizarem perícias e atuarem na Junta Médica da PREVIRG sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas para as atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular.

§ 2º - De posse da lista, o Conselho Deliberativo da PREVIRG indicará os três membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Deliberativo da PREVIRG fiscalizará as atividades da Junta Médica, podendo indicar a substituição de seus membros a qualquer tempo.

Art. 4º A realização das perícias será em local e horários definidos pela Diretoria Administrativa e/ou Chefia da Unidade de Concessão de Benefícios da PREVIRG.

Parágrafo único: Fica o setor competente da PREVIRG responsável pelo acompanhamento das reuniões realizadas pela Junta Médica Oficial e pelo controle da efetiva presença dos seus membros às mesmas.

Art. 5º Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, observando-se que a gratificação:

I – é devida para o regime de trabalho de 03 horas semanais;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito;

III - não será devida por ocasião de férias;

IV – sujeitar-se-á à atualização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 6º Compete à Junta Médica:

I – Avaliar o servidor quanto a concessão de Auxílio-Doença;
II – Avaliar o servidor afastado quanto à aposentadoria por invalidez;
III – Avaliar quanto à readaptação funcional;
IV – Conceder a alta médica;
V – Reavaliar sempre que necessário as aposentadorias por invalidez já concedidas;
VI – Julgar recursos interpostos contra suas decisões;
VII – Atuar como assistente técnico em juízo;
VIII – Fornecer subsídios técnicos necessários à instrução de eventuais processos judiciais;
IX – Fornecer apoio ao setor de Serviço Social da Previdência do Rio Grande – PREVIRG;
X – Elaborar seu regulamento e regimento interno, a ser aprovado no Conselho Deliberativo.

§ 1º - As avaliações previstas no inciso I e IV, poderão ser realizadas por um único membro da Junta Médica.

§ 2º - As avaliações, reavaliações e concessões de alta médica e de aposentadoria por invalidez serão precedidas de laudos médicos fundamentados e devidamente assinados, e ficarão arquivados na sede da Autarquia.

§ 3º - O regulamento e regimento interno, previstos no inciso X, serão disciplinados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela Previdência do Rio Grande e acobertadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!